# Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

## **Expediente**

\*RESOLUÇÃO SEE N° 3.204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
Estabelece critérios e define procedimentos para a inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas estaduais que ofertam cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio,
RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nivel Médio ofertados nas escolas estaduais, nos termos desta Resolução.

Art. 2º – O candidato deverá realizar sua inscrição, pessoalmente ou por procuração, na escola que oferte o curso técnico de seu interesse, observado no ato da designação as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Art. 3º – O candidato poderá realizar tantas inscrições quantas forem de seu interesse, em municípios e escolas distintas, respeitando-se o limite de duas inscrições para o mesmo grupo ou duas inscrições para grupos distintos, na escola de sua escolha.

Art. 4º – As inscrições serão realizadas, por curso, para lecionar os componentes profissionalizantes e de enriquecimento do currículo constantes da matriz curricular, estabelecidos no Grupo I, conforme definidos no Anexo II desta Resolução.

1 – para a inscrição no Grupo I, o candidato deverá indicar o curso técnico no qual pretende atuar, podendo lecionar todos os componentes profissionalizantes da matriz curricular, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo II.

III – para a inscrição no Grupo II, o candidato poderá indicar os componentes curriculares do curso técnico de seu interesse, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo II.

Art. 5º – A inscrição efetivada pelo candidato he permitirá concorrer à designação para a função de PEB/regente de aulas somente na escola onde se inscrever.

CAPÍTULO II

DAINSCRIÇÃO

Art. 6º – Para proceder à inscrição, o candidato deverá preencher o "Formulário de Inscrição" disponível nas escolas e no site da Secretaria em www. educacao.mg.gov.br e entregar, pessoalmente ou por procurador, na escola estadual que ofertará o curso de seu interesse, conforme relação disposta no ANEXO III desta Resolução.

§ 1º – As informações fornecidas pelo candidato

son de la composition de conferência acerca do preenchimento dos dados informados pelo candidato.

§ 3º — Implicarão na desclassificação do candidato:

I — omissão de dados e/ou irregularidades detectadas a qualquer tempo;

II — erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, bem como fatores que impossibilitem a leitura e compreensão das informações.

Art. 7º — As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da designação.

- Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição. - A cada correção o candidato preencherá um novo formulário que deverá ser anexado ao anterior e receberá um novo comprovante de

§ 2º — A cada correção o candidato preeinciera um novo infinataro que cereta sa alimento de correção.

§ 3º — Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

Art. 8º — Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições em desacordo ao determinado nesta Resolução.

Art. 9º — Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador, no ato da inscrição.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 — Para fins de inscrição de que trata esta Resolução será considerado o "tempo de serviço" exercido na regência de aulas de quaisquer oponentes curriculares, ministrados em cursos técnicos ofertados pelas escolas da Rede Estadual de Ensino, até 30/11/2016, devendo ser compro no ato da designação, desde que:

a) não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

b) não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

no ato da designação, desde que:

a) não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

b) não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

c) não tenha sido utilizado no Programa de Desligamento Voluntário (PDV); e

d) não seja tempo de serviço paralelo.

Parágrafo único — O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever à função de PEB/componente curricular que o candidato possuía em curso técnico em escola estadual, quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

CAPITULO IV

DOS CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 — Os candidatos inscritos à designação para a função de PEB/regente de aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão classificados em listas distintas para o Grupo I e para o Grupo II, por escola onde se inscreverem, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Anexo II desta Resolução.

§ 1º — A classificação dos candidatos inscritos para o Grupo II será em listagem única, por curso, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Quadro I do Anexo II desta Resolução.

§ 2º — A classificação dos candidatos inscritos para o Grupo II será em listas específicas para cada componente curricular do curso pretendido, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo II desta Resolução.

I — Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I — maior tempo de serviço, nos termos do artigo 10 desta Resolução;

II — idade maior.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 — Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino, a divulgação do processos de inscrição de candidatos à designação para o exercício da função pública de PEB/regente de aulas nos cursos de Educ Art. 13 – As listagens classificatórias serão divulgadas na escola onde o candidato se inscrever, conforme cronograma constante do Anexo I desta

Resolução. Parágrafo único – As Superintendências Regionais de Ensino disponibilizarão as listagens classificatórias das escolas estaduais sob sua

Parágrafo único — As Superintendências Regionais de Ensino disponibilizarão as listagens classificatórias das escolas estaduais sob sua circumscrição.

Art. 14 — No ato da designação o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.

Art. 15 — A designação de servidores para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I — candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução;

II — candidato não habilitado, que não consta nas listagens dos candidatos inscritos, nos termos desta Resolução;

IV — candidato não habilitado, que não consta nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução;

IV — candidato não habilitado, que não consta nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução;

Art. 16 — Serão definidas em Resolução especifica as demais normas de designação de servidores para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino de Mínas Gerais.

Art. 17 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2016.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

\*Republicada por conter incorreções na publicação do "Minas Gerais" de 17/12/16.

ANEXO I
(da Resolução SEE n° 3.204, de 16 de dezembro de 2016)
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos nação para exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Prof Técnica de Nível Médio, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/Período	Horário	Atividade	Local
De 19/12/2016 a 13/1/2017	àc 10 horac	<ul> <li>Inscrição de candidatos para função pública de Professor de Educação Básica;</li> <li>Correção de informações no Formulário de Inscrição.</li> </ul>	- Escolas da Rede Estadual de Ensino que ofer- tam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme Anexo III desta Resolução.
De 16/1/2017 a 20/1/2017		- Classificação dos candidatos inscritos	
24/01/2017	10 horas	- Divulgação das listas de classificação dos candidatos inscritos.	- Na própria escola onde o candidato fez a inscrição.

ANEXO II
(da Resolução SEE nº 3.204, de 16 de dezembro de 2016)
QUADRO I

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes profissionalizantes do GRUPO 01, constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

	CRITERIOS PARA	CLASSIFICAÇÃO	
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	- Licenciatura Plena com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	<ul> <li>Diploma registrado ou declaração de conclu- são acompanhada de histórico escolar.</li> </ul>	PEBD1A
2°	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação especí- fica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.	PEBS1A
3°	<ul> <li>Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento em cujo histórico escolar comprove formação para componentes profissionalizantes do curso técnico em que pretende lecionar.</li> </ul>	A	PEBS1A
4°	<ul> <li>Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade.	PEBS1A
5°	<ul> <li>Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (bacharel ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade.	PEBS1A
6°	- Curso Técnico em nível médio com formação específica ou corre- lata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade.	PEBS1A

QUADRO II HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes curriculares do GRUPO 02, constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

	CRITÉRIOS PARA	CLASSIFICAÇÃO	
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	<ul> <li>Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação; ou</li> <li>Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Forma- ção Pedagógica de Docentes com habilitação específica na disci- plina da designação.</li> </ul>	<ul> <li>Diploma registrado;</li> <li>Declaração de conclusão acompanhada de</li> </ul>	PEBD1A
2°	- Licenciatura plena em outra área do conhecimento, em cujo histórico escolar comprove formação na disciplina da designação.	<ul> <li>Diploma registrado;</li> <li>Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.</li> </ul>	PEBD1A
3°	- Licenciatura curta com habilitação específica na disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.	PEBS1A
4°	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação espe- cífica ou correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.		PEBS1A
5°	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento, em cujo histórico escolar comprove formação para lecionar a disciplina da designação.		PEBS1A
6°	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação.		PEBS1A
7°	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.	Autoriano 3 a mara lacioman 68 maioridado	PEBS1A
8°	- Curso Técnico em nível médio com formação específica ou corre- lata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade.	PEBS1A

### CURSOS E POSSIBILIDADES DE COMPONENTES CURRICULARES

	GRUPO I (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO II (COMPONENTES CURRICULARES)
Módulo I	Gestão Empresarial I	Informática Aplicada
	Gestão Ambiental	Português Instrumental
	Métodos Quantitativos Aplicados à Administração	Sistemas Econômicos
	Processos de Operações Contábeis I	
	Empreendedorismo	
	Administração de Materiais	Aplicativos Informatizados da Administração
	Administração Jurídica	
lódulo II	Gestão de Competências	
odulo 11	Gestão de Marketing	
	Gestão Empresarial II	
	Processos de Operações Contábeis II	
Módulo III	Administração da Produção	Ética Profissional
	Criação e Desenvolvimento de Empresas	Metodologia de Pesquisa Técnica e Científica
	Gestão de Pessoas	Sistemas de Informações Gerenciais
	Processos Financeiros e Orçamentários	

Módulo	GRUPO I (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO II (COMPONENTES CURRICULARES)
Módulo I	Gestão Ambiental	Inglês
	Teoria da Administração	Higiene e Segurança do Trabalho
	Gestão da Qualidade	Direito e Legislação
	Administração Recursos Humanos	Psicologia Aplicada
Modulo 1	Marketing	Matemática Financeira
	Empreendedorismo e Associativismo	Redação Técnica
		Contabilidade
		Informática
	Gestão Ambiental	Inglês
	Teoria da Administração	Psicologia Aplicada
	Administração Financeira e Orçamento Empresarial	Administração Recursos Humanos
	Administração de Rec. Materiais e Patrimoniais	Redação Técnica
	Administração da Produção e Logística	Contabilidade
Módulo II	Marketing	Matemática Comercial e Financeira
	Empreendedorismo e Associativismo	Sociologia Aplicada
		Estatística
		Economia
		Contabilidade e Custos
		Informática
Módulo III	Gestão Ambiental	Inglês
	Planejamento e Controle de Produção	Psicologia Aplicada
	Administração Financeira e Orçamentária	Redação Técnica
	Estrutura Organizacional e Procedimentos Administrativos	Matemática Comercial e Financeira
WIOGUIO III	Administração Mercadológica	Economia
	Marketing	Economia de Mercado
	Empreendedorismo e Associativismo	Contabilidade e Custos
		Sistema de Informação

	GRUPO I (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO II (COMPONENTES CURRICULARES)
	Administração	Matemática Financeira
		Informática Instrumental
		Contabilidade Geral
Módulo I		Estatística Aplicada
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês
		Redação Técnica
	Gestão de Marketing	
	Gestão de Competências	
	Processos de Operações Contábeis	
Módulo II	Gestão Ambiental	
Modulo II	Gestão Empresarial	
	Administração Jurídica	
	Administração de Materiais	
	Empreendedorismo	
Módulo III	Criação e Desenvolvimento de Empresas	Ética e Cidadania Organizacional
	Processo Financeiro	Metodologia de Pesquisa Técnica e Científica
viouui0 III	Gestão de Pessoas	Sistemas de Informações Gerenciais
	Administração da Produção	

TÉCNICO EN	M ADMINISTRAÇÃO (FURNAS)	
	GRUPO I (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO II (COMPONENTES CURRICULARES)
Módulo I	Gestão de Qualidade e Ambiental	Redação Oficial
	Gestão de Material de Produção	Matemática Financeira
	Métodos e Técnicas Administrativas	Informática
	Gestão de Recursos Humanos	Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial
	Empreendedorismo	Noções de Contabilidade
Módulo II	Gestão de Material de Produção	Matemática Financeira
	Métodos e Técnicas Administrativas	Informática
	Gestão de Recursos Humanos	Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial
	Administração Financeira e Orçamentária	Noções de Contabilidade
	Empreendedorismo	
Módulo III	Métodos e Técnicas Administrativas	Informática
	Gestão de Recursos Humanos	Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial
	Administração Financeira e Orçamentária	Noções de Contabilidade
	Arquivamento	Marketing e Vendas